

LEI COMPLEMENTAR 133/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 120/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 59 da Lei Complementar 120/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. ...

§ 1º O sistema de compensação que trata o caput deste artigo será obrigatório para a prestação de serviço extraordinário que supere as 55 (cinquenta e cinco) horas mensais, a exceção dos motoristas do transporte escolar, cuja compensação deverá ser obrigatória para a prestação de serviço extraordinário que supere as 55 (cinquenta e cinco) horas mensais.

§ 2º A pedido exclusivamente do servidor público municipal o limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterado para até 100% (cem por cento), desde que apresentado o pedido no início do mês que deseja a compensação.

Art. 2º. O art. 62 da Lei Complementar 120/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O auxílio alimentação para os servidores públicos municipais no valor mensal, a ser fixado em Decreto, no limite mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), será efetuado em pecúnia e terá caráter indenizatório”.

Art. 3º. Fica estendido o benefício do Auxílio Alimentação, a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, aos Conselheiros Tutelares titulares.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 21 de março de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL